

#### IV – CONDIÇÕES PARTICULARES

**Cláusula 1<sup>a</sup>** – Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Gerais, Cláusula 20<sup>a</sup>, item 1, alínea F, o limite de cobertura para valores fora de cofres-fortes e/ou caixas-fortes para:

a) R\$2.000,00 (dois mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem cofre ou cofre com chave e segredo em poder da empresa especializada, ambos engastados em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso e sistema de vigilância com câmeras em pleno funcionamento.

b) R\$3.000,00 (três mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem cofre boca-de-lobo, ou cofre boca-de-lobo, com chave e segredo em poder da empresa especializada, ambos engastados em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso e sistema de vigilância com câmeras em pleno funcionamento.

c) R\$4.000,00 (quatro mil reais) por caixa e/ou máquina operadora para os estabelecimentos que possuem blindagem conforme norma NBR 14923 da ABNT, instalada por empresa especializada (com especificação e comprovação por meio de notas fiscais), cofre boca-de-lobo, ou cofre boca-de-lobo, com chave e segredo em poder da empresa especializada, ambos engastados em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso e sistema de vigilância com câmeras em pleno funcionamento.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – Reintegração de Importância Segurada: para as garantias de Roubo/Furto Qualificado de Valores no Interior e Roubo/Furto Qualificado de Valores em Trânsito serão permitidas apenas duas reintegrações, sendo que na 1<sup>a</sup> reintegração haverá majoração na taxa inicial de 15% e na 2<sup>a</sup> reintegração haverá majoração na taxa inicial de 40%, além disso, para ter direito a 1<sup>a</sup> reintegração da importância segurada da garantia de Roubo/Furto Qualificado de Valores no Interior, o segurado deverá possuir cofre boca-de-lobo, engastado em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso. Para ter direito a 2<sup>a</sup> reintegração da importância segurada da garantia de Roubo/Furto Qualificado de Valores no Interior, o segurado deverá possuir cofre boca-de-lobo, com fechadura eletrônica de retardo, engastado em paredes ou similares, ou quando solto possuir no mínimo 80 kg de peso. Após o esgotamento da Importância Segurada gerada pela 2<sup>a</sup> reintegração, serão automaticamente canceladas as garantias de Roubo/Furto Qualificado de Valores no Interior e/ou Roubo/Furto Qualificado de Valores em Trânsito, permanecendo vigentes apenas as demais garantias constantes na apólice.

**Cláusula 3ª** – Adiantamento de Indenização: Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado terá direito a um adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do valor da estimativa do sinistro ocorrido, limitado a Importância Segurada da presente garantia, já deduzida a franquia, em até três dias após o recebimento, pela seguradora, dos documentos exigidos na Cláusula 9.4 das Condições Particulares.

**Cláusula 4ª** – Fica entendido e acordado que, ao contrario do que consta nas Condições Gerais, Cláusula 23ª, item 1.6, alíneas A, B e C, o valor máximo para transporte permitido por um só portador é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor máximo para transporte permitido por 2 (dois) ou mais portadores é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e até o valor máximo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**Cláusula 5ª** – Definições específicas:

Para efeito deste seguro entende-se por:

VALORES - dinheiro em espécie, cheques, desde que estejam em conformidade com Cláusula 9ª, alínea 9.23 destas Condições Particulares, moedas e quaisquer instrumentos representando dinheiro, administrados ou controlados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que sejam objeto de controle pelo sistema on-line. Compreendem-se assim: valores decorrentes do recebimento de contas conveniadas, jogos de prognósticos, demais produtos autorizados e comercializados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, adquiridos diretamente da mesma ou de distribuidores autorizados e devidamente comprovados por meio de fatura.

LOCAL DO SEGURO – Local Segurado ou Estabelecimento Segurado expressamente especificado na Apólice de Seguro.

PORTADORES - Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, exclusivamente: os sócios, diretores, empregados do segurado, procurador habilitado, desde que a procuração tenha firma reconhecida com data anterior ao evento coberto por esta apólice, ou procuração por instrumento público, ou segurança autônomo, contratado pelo segurado para efetuar o transporte de valores. Não serão considerados portadores, empresa especializada em segurança e transporte de valores e os menores de 18 anos ainda que enquadrados nas condições anteriormente descritas, salvo se emancipados.

REMESSAS - Valores em mãos de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice para o local de destino.

LOCAL DE ORIGEM - Local segurado, devidamente especificado na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro. Para fins deste seguro, desde que devidamente comprovado, será considerado também como local de origem, o estabelecimento ao qual o Segurado for designado para retirar

valores, com a finalidade de pagamento dos benefícios sociais relativos aos programas da Rede de Proteção Social do Governo, determinados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**LOCAL DE DESTINO** – Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL onde o Segurado for correntista, salvo as situações descritas na Cláusula 6ª, alínea N das presentes condições particulares, quando o local de destino passará a ser a agência bancária de outra instituição financeira em que deverão ser efetuados os depósitos. Para os empresários Lotéricos que tenham de retirar valores em estabelecimentos designados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o estabelecimento segurado será considerado também como local de destino.

**TRÂNSITO** - Movimentação de valores, em mãos de portadores procedentes do local de origem, expressamente discriminado na apólice para o local de destino.

**COFRE-FORTE** – Especificação mínima: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, engastado em paredes ou similares; ou móvel, este último com peso igual ou superior a 80 quilos, provido de porta com chave e segredo.

**CAIXA-FORTE** - Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

**HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO** – Período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários nos estabelecimentos segurado, não se considerando para esses fins, o pessoal de vigilância e conservação.

**Cláusula 6ª** – Fica entendido e acordado que, em complemento a Cláusula 26 das Condições Gerais, PERDA DE DIREITOS:

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUALQUER PREJUÍZO E O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE:

A) DEIXAR DE PRESERVAR OS REGISTROS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI A FIM DE, POR MEIO DELES, JUSTIFICAR SUA RECLAMAÇÃO PELOS PREJUÍZOS HAVIDOS (OS REGISTROS E DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELAS MÁQUINAS OPERADORAS SÃO TAMBÉM ADMITIDOS NA JUSTIFICATIVA);

B) PERMITIR QUE OS PORTADORES EXERÇAM SIMULTANEAMENTE, OUTRAS ATIVIDADES ENQUANTO ESTIVER DE POSSE OU TRANSPORTANDO VALORES SEGURADOS;

C) DEIXAR DE AVISAR À SEGURADORA, TÃO LOGO TENHA CONHECIMENTO SOBRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO PASSÍVEL DE COBERTURA OU INDENIZAÇÃO PELA PRESENTE APÓLICE, E/OU NÃO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS PARA RESGUARDAR OS

INTERESSES COMUNS, SOB PENA DE OMISSÃO INJUSTIFICADA CONFIGURAR A EXONERAÇÃO DA SEGURADORA, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

D) DEIXAR DE PRESTAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, OU DEIXAR DE COLOCAR À SUA DISPOSIÇÃO A DOCUMENTAÇÃO, QUE LHE FOR SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS, LISTADA NO SUBITEM 9.4 E 9.8 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;

E) DEIXAR DE PROMOVER, LOGO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, AS NECESSÁRIAS MEDIDAS POLICIAIS DESTINADAS À APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E ESCLARECIMENTOS DOS FATOS QUE DERAM CAUSA AO SINISTRO E DEIXAR DE FORNECER À SEGURADORA AS RESPECTIVAS CERTIDÕES POLICIAIS;

F) DEIXAR DE GUARDAR, FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, OS VALORES EM COFRE-FORTES E/OU CAIXAS-FORTES, TODOS DEVIDAMENTE FECHADOS À CHAVE DE SEGURANÇA E/OU SEGREDOS;

G) DEIXAR DE DESCARREGAR, REGULARMENTE, DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, OS VALORES DOS CAIXAS OU MÁQUINAS OPERADORAS E/OU MANTIVER VALORES SUPERIORES AO DETERMINADO NA CLÁUSULA 1ª, DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES;

H) DEIXAR DE ACONDICIONAR CONVENIENTEMENTE OS VALORES, SEGUNDO A SUA NATUREZA, OU O(S) PORTADOR(ES) NÃO MANTIVER(EM) PERMANENTEMENTE SOB SUA GUARDA PESSOAL OS VALORES TRANSPORTADOS;

I) TRANSPORTAR VALORES SUPERIORES AOS DETERMINADOS NA CLÁUSULA 1ª, DESTA CONDIÇÃO PARTICULAR, FICANDO EM CASO DE SINISTRO, A COBERTURA LIMITADA AOS VALORES ABAIXO, RESPEITANDO-SE AINDA, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADA:

- TRANSPORTE EFETUADO APENAS POR UM PORTADOR: R\$ 3.500,00;
- TRANSPORTE EFETUADO POR DOIS OU MAIS PORTADORES: R\$ 17.500,00.

J) DEIXAR DE INFORMAR, POR OCASIÃO DE TODO E QUALQUER SINISTRO, SOBRE A EXISTÊNCIA OU CONTRATAÇÃO DE OUTROS SEGUROS;

K) ABANDONAR OS VALORES SALVADOS DE UM SINISTRO, QUALQUER QUE SEJA A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS VERIFICADOS;

L) NÃO POSSUIR COFRE-FORTE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DESTINADO À OBRIGATÓRIA GUARDA DOS VALORES RECEBIDOS, NA FORMA DEFINIDA NA CLÁUSULA 6ª, DESTA CONDIÇÃO PARTICULAR, ALÍNEAS "H" E "I".

M) DEIXAR DE TOMAR PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS PARA EVITAR AS OCORRÊNCIAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 2ª DAS PRESENTES CONDIÇÕES ESPECIAIS.

N) DEIXAR DE DEPOSITAR, DIARIAMENTE, EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, A ARRECADAÇÃO AUFERIDA COM A VENDA DOS PRODUTOS AUTORIZADOS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O RECEBIMENTO DE TARIFAS PÚBLICAS, SALVO QUANDO A ARRECADAÇÃO DIÁRIA FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUANDO OS VALORES SOB A GUARDA DO SEGURADO NÃO FOREM SUPERIORES AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO, QUANDO FOR EFETUADO O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS RELATIVOS AOS PROGRAMAS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DO GOVERNO E DESDE QUE O ESTABELECIMENTO SEGURADO FICAR DISTANTE A MAIS DE 100 KM DE QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA. A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE EFETUAR DEPÓSITOS DIÁRIOS SERÁ APENAS NO PERÍODO DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E DESDE QUE OS VALORES SOB SUA GUARDA NÃO SEJAM SUPERIORES AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

O) EM CASO DE SINISTRO, DEIXAR DE APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS FATOS ACIMA.

P) DEIXAR DE RECOLHER OS VALORES RECEBIDOS APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO LOCAL AO COFRE DA CASA LOTÉRICA.

Q) NÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A CIRCULAR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº 342.

**Cláusula 7ª** – Inspeção: A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O segurado deve facilitar a Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

**Cláusula 8ª** – Fica entendido e acordado que, em complemento a Cláusula 8 das Condições Gerais, é exclusão geral desta apólice a EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO E EXTORSÃO INDIRETA, COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160 RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMO “ Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, com condição ou preço do resgate”. E, “Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

**Cláusula 9ª** – Apuração dos Prejuízos, Adiantamentos e Indenização

O Segurado se obriga a comunicar o sinistro à Seguradora tão logo dele tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.

9.1 - Esta comunicação deverá ser feita à corretora através do telefone 4062-6560 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-723-7060.

9.2 - Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado terá direito a um adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do valor do prejuízo indenizável ou do limite máximo de indenização da presente cobertura, aquele que for menor.

9.3 - Em função do disposto na Clausula de Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização, o adiantamento, se devido, será calculado com base no limite máximo de indenização remanescente, se houver.

9.4 - O adiantamento somente será efetuado se o sinistro ocorrido constar com amparo nas condições especiais do seguro. A seguradora somente procederá com o adiantamento do sinistro após a recepção por parte desta dos seguintes documentos:

i) Do segurado:

a) Formulário "Demonstrativo da Reclamação" constante no site do corretor;

b) Registro de Ocorrência Policial ou cópia autenticada (Boletim de Ocorrência);

c) Proposta de Seguro Multirisco Empresarial Lotéricos 2008.

ii) Do regulador: Relatório preliminar.

9.5 - Os documentos previstos na alíneas "a" e "b" , deverão ser encaminhados a corretora para FAX 4062-6560 (capitais e regiões metropolitanas) ou (61) 3964-7060 (demais regiões) .

9.6 - Em caso de transmissão da documentação via fax, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da corretora 4062-6560 (capitais e regiões metropolitanas) ou (61) 3964-7060 (demais regiões), conforme cronograma abaixo, para confirmar o recebimento da documentação:

- para fax transmitido de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de atendimento 1 hora após ter enviado a documentação.

- Para fax transmitido de segunda à sexta-feira após às 18h, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento a partir das 9h do dia seguinte.
- Para fax transmitido aos sábados, domingos e feriados, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento no primeiro dia útil posterior, a partir das 9h.

9.7 – O crédito do adiantamento, se devido, será efetuado pela Seguradora em até três dias úteis, após o recebimento da documentação constante do item 9.4.

9.8 – Para finalização da regulação do sinistro, o Segurado compromete-se a encaminhar a documentação complementar a seguir relacionada, em até 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo, sem que o Segurado tenha encaminhado a referida documentação, a Seguradora promoverá o estorno do valor adiantado.

- a) Extrato bancário da data do sinistro e dos 15 (quinze) dias anteriores ao sinistro, das contas da operação 003 e 043, mantidas na CAIXA;
- b) Laudo de Perícia Técnica, quando se tratar de furto qualificado, emitido por Autoridade Policial local competente. Caso a Autoridade Policial não emita o laudo de imediato, o Segurado deverá comprovar o encaminhamento da solicitação à perícia, comprometendo-se a enviar o laudo assim que for emitido;
- c) Relatório “transações por hora” do dia do sinistro e dos cinco dias imediatamente anteriores ao sinistro, nos casos de roubo de valores no interior do estabelecimento segurado e de transporte de valores em mãos de portadores;
- d) Fatura de bilhetes da Loteria Federal do Brasil, Instantânea e dos produtos conveniados da CAIXA, quando os valores ou produtos sinistrados referirem, também, a essas faturas;
- e) Registro de vínculo empregatício (cópia dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, folha de identificação no Livro de Registro de Empregados e contrato de trabalho ou cópia do Livro de Registro de Empregados), procuração por instrumento particular, reconhecido em cartório ou pública ou Contrato Social, conforme o caso, em se tratando de ocorrência de sinistro de valores em mãos de portadores;
- f) Documento comprobatório de remessa de valores para pagamento de benefícios sociais, para casos de sinistros em trânsito, quando o local de destino for o estabelecimento segurado.

g) Documento comprobatório de que o lotérico efetuava o pagamento de benefícios sociais nas datas em que não ocorrer depósitos bancários, conforme previsto na cláusula 6ª, item O.

9.10 – Quando do recebimento da documentação por parte do representante da Seguradora, o mesmo emitirá ao Segurado um check-list devidamente protocolado, informando, se for o caso, os documentos faltantes.

9.11 – Caso os documentos acima sejam encaminhados via fax, o Segurado compromete-se desde já, a entregar os documentos originais em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ter o valor do adiantamento estornado. Os documentos originais deverão ser encaminhados pelos Correios, via Sedex, para o endereço fornecido pela Central de Atendimento.

9.12 - O prazo para finalização do processo e o pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias e começará a contar a partir do recebimento da documentação enumerada nas cláusulas 9.4 e 9.8 pelo Representante da Seguradora.

9.13 - Após a análise da documentação e apurado o prejuízo, a Seguradora informará ao Segurado sobre eventuais ajustes a serem feitos nos valores adiantados.

9.14 - Para apuração dos prejuízos no caso dos bilhetes da Loteria Federal, Loteria Instantânea, Loteria Mineira e Tele Sena, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no Ofício nº 043/2007/GEARP da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

9.15 - Caso o valor da apuração final do prejuízo seja diferente do valor adiantado, a Seguradora providenciará o imediato acerto da diferença entre o valor adiantado e o valor efetivamente apurado e comunicará o fato ao Segurado.

9.16 – Caso haja indeferimento do sinistro, a Seguradora providenciará imediatamente o estorno dos valores adiantados, e comunicará ao Segurado os motivos do indeferimento.

9.17 - O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

9.18 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários a sua avaliação.

9.19 - Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

9.20 - Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

9.21 - O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

9.22 – Autorização de estorno do adiantamento realizado indevidamente: Com base na assinatura do Termo de Adesão que faz parte integrante da apólice de Seguro Multirisco para Casas Lotéricas, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a proceder o débito na conta corrente de titularidade da empresa acima mencionada, e creditar diretamente na conta corrente de titularidade da Unibanco AIG Seguros, o valor correspondente ao adiantamento de 80% (oitenta por cento) da indenização de sinistro reclamado pelo segurado ou da Importância Segurada estabelecida na apólice, ou ainda da diferença apurada, sempre que, após a regulação do sinistro realizada pela Seguradora resultar na negativa e/ou os valores de indenização apurados forem inferiores ao adiantamento realizado.

9.23 – Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Gerais, cláusula 20ª, alínea A, os valores em cheque somente serão indenizados se forem comprovados e justificados pela movimentação financeira.

**Cláusula 10ª** – Ratificação: Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.